



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa e de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, consoante ao artigo 10º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, o inciso III, alínea “b”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de Tapiratiba - SP, compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

(...)

(....)

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

(...)

b) Diretoria de Cultura e Turismo;

b1) Diretoria de Esportes e Lazer;

(...)

(....)”

Artigo 2º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, consoante ao artigo 35º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ficam criados na estrutura da Diretoria de Cultura e Turismo, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos em comissão com suas respectivas atribuições:”

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Diretor de Cultura e Turismo	Ensino Superior	60	01	ATRIBUIÇÕES: I - Ao ocupante do cargo de diretor de Cultura e Turismo compete, além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I- dirigir, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da sua diretoria, buscando soluções para todo tipo de problemas; II - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos setores de sua unidade de atuação garantindo a perfeita circulação de informações e orientações; III - promover o acesso à Cultura para todos, respeitando todos seguimentos artísticos e qualquer manifestações culturais de gêneros; IV- manter relações com as diretorias municipais e os demais órgãos governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Cultura, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades; V- promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais visando a melhoria da qualidade de vida da população; VI - promover ações que promovam o desenvolvimento de atividades de turismo no Município; VII - desenvolver ações e sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				gerador de novas oportunidades de trabalho, de renda e a formação do cidadão, melhorando a qualidade de vida, construindo uma sociedade igualitária e organizada, ampliando os projetos e as competições que levem crianças, jovens, adolescentes e a população em geral a integrarem-se socialmente na melhoria de vida da comunidade local. VIII - desenvolver outras atividades afins.
Chefe de Divisão de Cultura e Turismo.	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - planejar e coordenar as atividades concernentes a Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento; II - estabelecer a estratégia de atuação da Diretoria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos); III - desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas; IV - Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros; V - municiar-se de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada; VI - Dar atendimento ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias; VII - Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.
Chefe de Seção de Programa de Cultura e Turismo.	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - Chefiar sua divisão e assessorar o diretor do Departamento na elaboração e organização de todas as atividades culturais do Município; II - assessorar o diretor na elaboração do calendário de eventos, promover integração de atividades culturais junto aos demais setores; III - promover a divulgação sobre toda e qualquer atividade relacionada com a Cultura; IV - coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos e recrutar elementos para a composição de eventos e propiciar semana de eventos para apresentações artísticas e culturais; V- formular políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo e eventos; VI- gerir e divulgar as políticas, projetos e programas para a promoção do turismo e eventos; VII- assessorar o diretor do departamento na revisão, atualização e implantação do Plano Municipal de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo; VIII - gerir parcerias e programas de cooperação com organizações locais, regionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos; IX - articular as ações do Conselho Municipal de Turismo; X- assessorar o diretor de Tributação e Finanças na administração do Fundo Municipal de Turismo; X- promover a divulgação de marcas vinculadas ao turismo no município, para comercialização, exploração e serviços relativos ao turismo, em âmbito local, regional e nacional; XI - promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo no município; XII- formular projetos, executar e promover o apoio e/ou patrocínio ou eventos de interesse social, turístico, cultural e outros similares, quando solicitado; XIII- promover a captação de patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção do município como destino turístico; XII - executar outras tarefas correlatas.
Chefe de Seção de Projetos de Cultura e Turismo	Ensino Médio	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - promover através da Seção a elaboração e organização de todas as atividades culturais do Município; II - assessorar o diretor na elaboração do calendário de eventos, promovendo integração de atividades culturais junto aos demais setores; atender e prestar informações ao público, sobre assuntos afetos a Diretoria que estiver subordinado; III - assistir ao Diretor no desempenho de suas funções, em assuntos relacionados às atividades da sua Diretoria; IV - dar suporte através de sua Seção a formalização de hospedagens a visitantes oficiais; V - elaborar relatório ao seu superior sobre as atividades de sua Seção; VI - desempenhar e cumprir normas atinentes as legislações vigentes que regulamentam a prática culturais e turísticas; VII - buscar programas e projetos, bem como convênios para fomentar o turismo e as práticas culturais no Município; VIII - realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.

Artigo 3º - Fica incluído dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, o artigo 35-A na Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 35-A. Ficam criados na estrutura da Diretoria de Esporte e Lazer, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos em comissão com suas respectivas atribuições:”

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
-------	-------------------	-----	--------	------------------------



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Diretor de Esportes e Lazer	Ensino Superior	60	01	ATRIBUIÇÕES: I - Ao ocupante do cargo de diretor de Esportes e Lazer compete, além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I- dirigir, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da sua diretoria, buscando soluções para todo tipo de problemas; II - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos setores de sua unidade de atuação garantindo a perfeita circulação de informações e orientações; III - promover o acesso ao Esportes para todos; IV- manter relações com as diretorias municipais e os demais órgãos governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos esportivos e qualquer atividade que envolva Esportes, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades; V- promover o desenvolvimento e a integração das atividades esportivas visando a melhoria da qualidade de vida da população; VI - promover ações que promovam o desenvolvimento de atividades esportivas nas escolas do Município; VII - desenvolver ações e sensibilizar a população sobre o papel do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades, melhorando a qualidade de vida, construindo uma sociedade igualitária e organizada, ampliando os projetos e as competições que levem crianças, jovens, adolescentes e a população em geral a prática de esportes. VIII - proporcionar a transversalidade de programas e projetos; IX - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social; X - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer; XI - desenvolver outras atividades afins.
Chefe de Divisão de Esportes e Lazer.	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer; II - conduzir as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer; III – conduzir a aplicação e a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pela Gestão Governamental; IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos; V - Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.
Chefe de Seção de Programas Esportivos	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I – executar programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação e comunitário, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora, nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento; II - executar programas e projetos de atividade física, observando práticas de ginástica, atividades adaptadas, alternativas e aquáticas, complementadas por ações práticas e eventos de integração comunitária, em consonância com os objetivos propostos; III - executar programas e ações de lazer que contemplem as áreas de atividade física, artística, intelectual, manual, turística e social; IV - realizar e desenvolver metodologias para avaliação dos programas permanentes de atividade física, esporte de formação e participação e lazer; V - apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos esportivos municipais; VI - promover a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; VII - propor parcerias, bem como supervisionar, avaliar e fiscalizar sua execução.
Chefe de Seção de Projetos Esportivos	Ensino Médio	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - propor as diretrizes técnicas e os critérios de avaliação dos programas e projetos de esporte, atividade física e lazer; II - consolidar os resultados obtidos com a execução das políticas municipais de esporte, atividade física e lazer; III - implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; IV - realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento das políticas e diretrizes definidas; V - avaliar e propor alternativas para as atividades de esporte, atividade física e lazer, com base em resultados de trabalhos científicos; VI - coordenar o desenvolvimento de projetos em consonância com as demais áreas técnicas da Diretoria.

Artigo 4º - Todas as alterações realizadas por esta Lei deverão ser compiladas na Lei Complementar nº 019/2022 para adequação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes por consequência das alterações contidas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL